

## RESOLUÇÃO Nº 012/2018 – CPJ DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Inserir os arts. 7-A e 8-A, e alterar o art. 9º, da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, e revoga dispositivos da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, criando a 2ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros, a 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, a Comarca de Riachão do Dantas, a 2ª Vara da Comarca de Neópolis e a 2ª Vara da Comarca de Nossa Senhora das Dores;

**Considerando** a [Lei Complementar nº 304, de 29 de maio de 2018](#), que alterou dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, e criando, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, e a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica inserido o art. 7-A, na [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), com a seguinte redação:

*“Art. 7-A. As atribuições das Promotorias de Justiça de Neópolis serão assim distribuídas:*

*I – A 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

*II – 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.*

**Parágrafo único.** *A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Japoatã e Santana do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”*

**Art. 2º** Fica inserido o art. 8-A, na [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), com a seguinte redação:

**“Art. 8-A.** *As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores serão assim distribuídas:*

*I – A 1ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.*

*II – A 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.*

**Parágrafo único.** *A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Cumbe e Siriri, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** O art. 9º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional. (NR)

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

IV – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

V – A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;

VI – A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, e à Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. (NR)

VII – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação; (NR)

VIII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária, e ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** A atuação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do § 3º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#), conforme abaixo especificadas: (NR)

I – Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

II – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.”

**Art. 4º** As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014, com as alterações da Resolução nº 028/2017 – CPJ.

**Art. 6º** Fica revogada a [Resolução nº 011/2015 – CPJ](#), de 08 de outubro de 2015, que “modificou e consolidou as atribuições da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro”.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#) e a [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,**  
**Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de agosto de 2018, 197º da**  
**Independência e 130º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Moacyr Soares da Motta***

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

---

***Paulo Lima de Santana***

---

***Eduardo Barreto d'Avila Fontes***